

Rio de Janeiro.

Tribunal da Relação.

Sentença<sup>3</sup>  
e Sob-Sentença Civil dada em  
gráo de Appellação passada a  
favor dos Appellantes.

Storrianno, Felizarda<sup>4</sup>  
Cornelio e Outras

Contra o App<sup>do</sup>

O Sr. Francisco Ferrada Sa

J. João & U. Rey

O Regente

Interino em Nome do Imperador o Se-  
nhor Dom Pedro Segundo R

A todos os Doutores, Perem-  
bargadores, Juizes dos Offiços, de Direito do  
Civil e Crime, Municipaes, e de Par

Sr. Montevideo  
Sr. Coutinho

84. p. 191. 82. 37. 4

47

Cheffes de Policia e Promotores, Con-  
tadores e Tributarios, Auditores ge-  
raes e particulares das Juntas de Guer-  
ra e Ministros de Justica Officiaes, e  
mais pessoas d'ella aquelles a quem  
do de jurante quem, e cada hum  
dos quasi ut ait Minha preterito mais  
verdadura Carta de Sentença sob  
Sentença dada em goais de Appul-  
tação, passada e trahida renun-  
da e proceçada dos proprios Autos  
e no Proppo, arguimentos e ins-  
tancia d'atras que a fudis e requie-  
ros a cujo fudido instancia e requie-  
rimento utra vultudo e passon vi-  
rum juridica e juridicamente  
dava chaja de pertencez, e verda dei-  
re e conhecimento d'ella e com illa da  
minha parte nos fudis e requie-  
ros allegar pros qual queis via forma  
modo memoria Documento ou ra-  
zois que seja e ser propria em Direito  
millo lugar chaja forza e vigor he-  
rta Facs saber a todos em geral e  
a cada hum d'ellos em particular

50 116 1111

Particular em rasas computadas ju-  
 risdicções Comarcas e Subditos, em  
 como nesta Corte el Rey e Real He-  
 rrealdade de São Sebastião de Rio  
 de Janeiro em o Tribunal da Relação  
 subscrito por apelladaes seus e outros  
 civis Unidos do Juizo de Direito Civil  
 da Villa de São João d'El Rey e Minas  
 Comarca do Rio das Mortes entre  
 Partes como Appellantes Floriano  
 Felizardo, Cosmilio, e Outros, e Appel-  
 lado o Padre Francisco Ferreira da  
 Silva os quaes correndo seus devotos, e  
 legaes termos forão a final de deciso-  
 do por este Tribunal da Relação tendo  
 isto sobre causa em materia civil em ra-  
 mo do que pelo decurso desta deller  
 via e se mostrava ter o seu principio  
 pela Autoação do thior forma em a-  
 nua seguintes Anno do Nascimento. Autoação.  
 do de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 oito eittos trinta e cinco de cimo quarto  
 da Independencia, e do Império do  
 Brasil aos dez dias do mes de Fevereiro  
 do dito Anno nesta Villa de São

84.6 ACI 8237/F.5



52

São João d'Alcay Alcivas Comarca  
do Rio das Mortes em publico e geral  
Audiençia que aos feitos Partes e seus  
Procuradores que nella requeridos fa-  
rendo utava em carra de sua Juriden-  
cia o Doutor Manoel Machado  
Nunes Juiz de Direito do Civil desta  
Cidade e seu Juiz com Alcaide em  
o mesmo, e ali na mesma Audien-  
cia pelo Advogado Antonio Jose de  
Oliveira Barreto Procurador dos au-  
tores Floriano, Eduardo, e Cornilio  
filhos de Maria crioula, e Joao filho  
de Isabel que foram herdeiros do Padre  
Francisco Xavier de Moura que mor-  
tuo ser por bem da Procuracao que  
dos mesmos a apresentava, e ao dian-  
te vai junta, e por elle seu Procurador  
foi requerido a elle Juiz do Civil  
que a instancias e requerimento  
dos autores seus Constituintes, e para  
aquella parente Audiençia Traria  
existente citados o Rev. Francisco Fer-  
reira da Silva para fallar a hum  
Libello de proclamação de Liber-

Liberdade na forma da Petição de ac-  
ção termo de reconciliação que todo  
apresentava, e qui sendo meu parie  
e the nome do Advogado leuados  
e requiridos sumandose a pregoar  
o Reo Reverendo Francisco Ferreira  
da Silva pelo Porteiro do Juizo Luis  
Manoel Corrêa, o que tudo, digo, que  
sendo, não comparecendo, nem por elle  
outro que seus poderes mostrasse a sua  
revelia, e ja offereci a Petição de acção  
em principio do Libello, e pedição ris-  
ta para a findar. Pello que foy ser-  
vado elle Juiz do Civil mandado apre-  
goar elle Reo pelo Porteiro do Juizo, que  
sendo não comparecendo nem por  
elle outro que seus poderes mostras-  
se, a sua revelia e debuy o do mes-  
mo pregoar houve elle Juiz por cita-  
do e lançado o Juizo paratodo a refe-  
rido. O que sendo visto e ouvido por  
elle Juiz do Civil, mandou logo  
apregoar o Reo Reverendo Francis  
Ferreira da Silva pelo muncionado  
Porteiro do Juizo que ofez na forma

Forma unamirado costume e por  
 dar a sua fé de que o mesmo não  
 comparecer ali naquelle e Audiên-  
 cia nem por elle outro que seus poderes  
 mostrasse a sua revelia de bairros de  
 mesmo pregão, e houve por citado  
 e chamado a juizo para todos o refe-  
 rido, e se depararita findida para fin-  
 dar o Libello. He o que conto dare-  
 quimento de e Audiencia e diffiri-  
 mento que por borta lembrança  
 to mon no meu impudimento o  
 Escrivão dos Offiços de seu Protocollo  
 dellas, e ao qual me refiro, e ao dian-  
 te junto a Petição e Accão Duplacho  
 se dubitacão que ao Rio fora feito pelo  
 Official de Justiça Joaquin José de  
 Lima, termo de juramento ao Cura-  
 dor, Mandado e Procuracão do stu-  
 dor, e Curador, e outra Petição, Des-  
 procho e termo de reconciliação que  
 tudo he o que se segue: e para cons-  
 tar faço ubi termino de Autoação. Eu  
 José Pedro Lopes de e Andradé Escrivão  
 que o escrevi = Nadamais se conti-

34. p. ACI. 8237/7. 7

Continha nem declarava em a dita  
 Autoaccas do que relatado fica depois  
 do que seria em outra a Peticao do  
 Srvi seguinte = Ilustriissimo Senhor Pam  
 Doutor Juiz de Dirito do Civil. Dia  
 Floriano, Fernando, e Bernado filhos  
 de Maria crioula, e Joao filho de Saab  
 que foram escravos do Padre Francisco  
 Xavier de Moura hoje falecido, que elles  
 quereem proprio humma accao de pro-  
 clamação de liberdade contra o Pa-  
 dre Francisco Ferreira da Silva mo-  
 rador na Fazenda do Tanque da bon-  
 eicao da Barra de Tejo, o qual  
 injuntamente os tem como escravos  
 sendo ingenuos de nascimento; e por  
 que já tentaram inutilmente o meio  
 suave de reconciliação como mostra  
 pela Certidão junta; requerem a Vossa  
 Senhoria se sirva a mandar papas man-  
 dado para ser citade para a primoria  
 vir fallar aos termos do dito Libello de-  
 baixado da pena de exilia, ficando tam-  
 bém citade para os não utilizar na  
 duracao da obra, e para chi deisar

Supra horis tres dias decada semana  
 para a queciarem o meo pario para  
 stracto da mesma na forma da ley  
 dignando-se Vossa Exhorca nomie-  
 do logo hum Curador Letrado que  
 os puros analise em fuis, o qual fo-  
 de ser o Doutor Palmella. Pede Nos-  
 sa Exhorca o dize em apin o haser  
 por binn mandas. Precebera Mercê  
 Nadamais se continha nem decla-  
 rava em dita Peticao do que relata-  
 do fuis, de pois do que se via em ostra-  
 na amor qum da mesma e seu con-  
 putante Dupracho do thio e forma  
 seguinte: Pape Mandado na forma  
 requerida, em nomeis Curador dos Dup-  
 plicantes o Patrono lembrado que  
 prubava o Juramento da Ley. Lois poe  
 sete de Fevereiro de mil oitocentos trin-  
 ta e cinco e achado - Nadamais se  
 continha nem declarava em o ditto  
 Dupracho do que relata do fuis de  
 pois do que se via em ostra-  
 vamento do thio e forma em a-  
 mira seguinte Termo de fu-

Pape



Termo de juramento: Nos dias Jurou  
do meo de Fevereiro do anno de mil  
oito e setenta e cinco nesta Villa  
de São João d'Ally e Comarca de Ri-  
das Mortes em Casas do Doutor Ma-  
nosel Machado e Nuno Jui de Si-  
ruto do Circo onde se escreveu e foi visto  
e foi compareceu o Doutor Joaquin  
Ignacio Palarella Curador nomina-  
do dos Supplicantes a quem e dito  
Memento differio o juramento na  
forma da Ley, e lhe encarregou de im-  
bratar da Justica dos seus Curados. E  
reubido por elle o dito Juramento as-  
sim o prometteo cumprir e para con-  
tar faço ude termo em que se aspi-  
nou o dito Juramento, digo dito  
Curador, e elle Memento de pois de  
lido por mim Francisco Joaquin  
de Araujo Pereira da Silva Pereira  
que o escreveu. Machado Joaquin  
Ignacio Palarella. Nadamais se con-  
teinha nem declarava em o dito Ju-  
ramento do que relatado fica depois  
do que se via e mostrava o Memento

16 do

Mandado de Provisão e forma seguinte -  
 O Doutor Manoel Machado e Nu-  
 nes Cavallero da Ordem de Christo  
 Juiz de Direito do Civil da Comarca  
 de Curitiba Mandado a qualquer Offi-  
 cial de Justiça a quem se for apre-  
 sentado faciaõ e diligencia requere-  
 jada na Petição retro na forma delle  
 meu Decretto e que cumpraõ  
 São João de Curitiba em 10 de  
 outubro de 1815. Luiz Francisco  
 Joaquim de Araujo Pereira da Silva  
 Escrivão que o escreveu - Machado -  
 Nadeauair se continua nem de-  
 clarava em o dito Mandado do  
 que relatado fua depois do qual  
 seria emotrava e Certificado do  
 Provisão seguinte - Certificado que em  
 cumprimento da Petição e Man-  
 dado retro fui a Fazenda do Tanque  
 onde vive emora o Revendo Fran-  
 cisco Ferreira da Silva, sendo ahi  
 o citei em sua propria pessoa para  
 todo o contendo na mesma, e he as-  
 signa a primeira Audiencia deste

Certificado

Sublefuio, cuja Policia e Mandado  
 the li e the declaro por isso que fico  
 bem sciute em fi do que fasso a pre-  
 sente. Atrial da le anciciao da Bar-  
 ra nove de Fevereiro de mil oitocentos  
 trinta e cinco. Joaquin Jose de Lima  
 Official do Juiz de Paz = Madamaui  
 se continhamum declarava em edito  
 lo certificado do que relatado fica  
 despois do que servia em oitocentos e  
 Procuacao do thros e forma seguin-  
 te = Na qualidade de curador promia-  
 do de Floriano, Fernando, e Bernabé  
 Filhos de Maria Cruzila para abau-  
 ra de proclamação de liberdade  
 que os mesmos não propoz contra o  
 seu deuteor o Padre Francisco Ter-  
 rira da Libra constituo meu Pas-  
 tante Procurador no Luthor Subo-  
 mio Jose de Oliveira Barreto para  
 que possa requerer e promover tudo  
 o que abun dos mesmos for. Villa  
 de São João & Al Rey de Fevereiro  
 de mil oitocentos trinta e cinco  
 Joaquin Ignacio Palmella - Sollo